



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24832/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR PROPOSTA DE REPASSE DE RECURSOS**, objetivando a outorga, em caráter de exclusividade, da **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004, Decreto Municipal n.º 47, de 04 de março de 2005, Decreto Municipal n.º 173, de 14 de julho de 2005, Decreto Municipal n.º 288, de 13 de outubro de 2016 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

**Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09hs00min do dia 12 de julho de 2018, quando serão abertos de conformidade com as cláusulas e instruções a seguir.**

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da **DAPL** dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

#### **I DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**01.01.** Constitui o objeto da presente licitação, selecionar a melhor proposta para o serviço de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de São Carlos. O critério de julgamento será o maior repasse de recurso a Prefeitura Municipal de São Carlos da porcentagem sobre a arrecadação bruta, sendo que a porcentagem mínima é igual a 20% (vinte por cento), conforme especificação do ANEXO I, mediante Outorga de Concessão.

**01.02.** O prazo da concessão é de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da Administração, desde que a concessionária venha a obter avaliação satisfatória dos serviços prestados, conforme disposto no artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 47, de 04 de março de 2005.

**01.03.** A contratada deverá iniciar imediatamente a administração, operação, **manutenção corretiva** e da exploração comercial do TERMINAL, compreendendo:

- a) A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial ao embarque e desembarque de passageiros de transporte intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) A administração das locações/permissões das lojas comerciais e demais dependências autônomas instaladas no terminal rodoviário de São Carlos;
- c) A administração das locações/permissões de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens estabelecidas no terminal rodoviário de São Carlos;
- d) A cobrança decorrente da permissão de uso de dependências do Terminal, incluindo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

sanitários (**SOMENTE BANHOS**);

e) A cobrança de taxas de serviços de guarda volumes, despachos de cargas e encomendas;

f) Administração de outras receitas;

g) A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do prédio;

h) A realização de serviço de limpeza das plataformas e pistas da denominada “Estação Norte” de ônibus que integra a Rede de Transporte Coletivo do Município de São Carlos;

i) A empresa deverá, na execução dos serviços, propor e implantar atividades operacionais, administrativas entre outras, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário. Qualquer modificação arquitetônica somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

j) A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de São Carlos apresentadas no Anexo IX;

k) É admitida a subcontratação de serviços de terceiros para os serviços de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e de vigilância patrimonial, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;

l) Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

**01.04.** A Administração, operação, manutenção corretiva e exploração comercial do Terminal Rodoviário, deverá ter início no máximo em até 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço específica.

**01.05.** O prazo do presente Contrato de Concessão é de 02 (dois) anos, prorrogáveis nas hipóteses legais e desde que a Concessionária tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços na forma definida neste contrato.

**01.06.** Fica estipulado que dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços se dará o início efetivo da operação.

**01.07.** A prorrogação referida no item 01.05. ocorrerá depois de avaliados os serviços executados pela Concessionária durante a Concessão, o que incluirá a avaliação dos resultados do Sistema de Avaliação da Qualidade e com a verificação da inexistência de falta grave durante a sua execução.

**01.08.** A Concedente comunicará à Concessionária os resultados da avaliação da prorrogação da Concessão em um prazo máximo de 02 (dois) meses anteriores ao seu término.

**01.09.** A Concessionária deverá se manifestar em um prazo máximo de 2 (dois) meses a partir do recebimento da comunicação da Concedente.

**01.10.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações do EDITAL, deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

**01.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**01.12.** Na prestação dos serviços de forma adequada deverão ser observadas as condições de eficiência, segurança, atualidade e cortesia, assim compreendendo:

I - Eficiência: atendimento às normas técnicas aplicáveis e a padrões satisfatórios, buscando permanentemente o cumprimento dos objetivos e das metas do empreendimento;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

II - Segurança: operação em padrões de segurança, de modo a que sejam superados ou, na pior das hipóteses, mantidos em níveis satisfatórios os riscos de eventualidades que possam trazer danos físicos e morais aos usuários, serviços de informação e outras medidas necessárias;

III - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, modernização e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço prestado aos usuários;

IV - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários, e facilidade de acesso destes à CONCESSIONÁRIA para críticas e sugestões, bem como de acesso e de mobilidade no TERMINAL RODOVIÁRIO.

As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

A Administração, operação, manutenção corretiva e exploração comercial do Terminal Rodoviário, deverá ter início em 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço específica.

A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsto na legislação pertinente.

### II – DO REPASSE DOS VALORES

**02.01.** Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a Concessionária repassará mensalmente à Prefeitura Municipal de São Carlos, o valor equivalente ao percentual indicado na proposta, e esse não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta.

**02.02.** A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 11º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo I.

**02.03.** Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos previstos na legislação fiscal e trabalhista em vigor.

**02.04.** Fica instituído como data limite de repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### III DA PREVISÃO DE RECEITAS E NECESSIDADE DE PESSOAL

**03.01.** A movimentação de passageiros estimada, bem como a previsão de receitas tarifárias durante a execução do contrato é mostrada na tabela que segue e soma a importância estimada de R\$ 1.584.714,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e quatro setecentos e quatorze reais):

Tipo de Tarifa	Média de Passageiros embarcados mensalmente	Previsão de Embarque para os 12 meses	Tarifa*
Intermunicipal, Interestadual	2.639	31.668	R\$ 4,50
Longa Distância	23.322	279.864	R\$ 4,50
Média Distância	7.275	87.300	R\$ 2,00
Curta Distância	685	8.220	R\$ 1,00

\*Valor a ser considerado após o início das atividades conforme Ordem de Serviço.

**03.02.** A CONTRATADA deverá promover à arrecadação de tarifas de embarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal no território do Município de São Carlos, na qualidade de receita da operação e administração do Terminal, observada as seguintes regras:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Curta Distância: Considerar distâncias de até 39,9 km

Média Distância: Considerar distâncias entre 40,0 km e 79,9 KM

Longa Distância: Considerar distâncias acima de 80,0 Km

**03.03.** A Previsão Anual das Outras Receitas referente à exploração do Terminal está detalhada a seguir. A CONTRATADA deverá dar continuidade às locações/permissões existentes junto ao Terminal, arrecadando os valores de aluguel devidos pelo uso dos espaços por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas obrigatoriamente instaladas no âmbito do TERMINAL RODOVIÁRIO ou das infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, dentre as quais:

- Exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos usuários;
- Exploração de áreas para agências e bilheterias dos operadores;
- Exploração de infraestrutura para despacho de encomendas transportadas pelos operadores;
- Exploração de guarda-volumes;
- Exploração de publicidade, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;
- Demais receitas comerciais e operacionais inerentes ao Terminal Rodoviário.
- PREVISÃO DA RECEITA TOTAL ANUAL: R\$ 2.020.268,00 (Dois milhões e vinte mil duzentos e sessenta e oito reais)

Segue a estimativa de Arrecadação Anual das outras Receitas:

Guarda Volumes	R\$ 12.243,00
Lojas e Comércio	R\$ 397.581,00
Cartões e Recargas	R\$ 22.643,00
Outras	R\$ 3.087,00
Total Estimado	R\$ 435.554,00

**03.04.** O quadro referencial de colaboradores da contratada para a prestação dos serviços será em conformidade com a tabela a seguir:

Total Funcionários	24
Ajudante de Manutenção	1
Auxiliar de Manutenção	1
Fiscal de Terminal	10
Oficial de Manutenção	1
Servente de Limpeza	6
Supervisor do Terminal	1
Limpeza dos Sanitários	4

**03.05.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**03.06.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal de São Carlos.

**03.07.** A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

**03.08.** A Contratada arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### IV. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

<p style="text-align: center;"><b>NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE</b></p> <p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570 PROCESSO N.º 24832/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 12/07/2018</p>
---

### V. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

No dia, hora e local estipulados neste Edital, no início da sessão pública, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**05.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**05.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, se houver, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**05.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**05.01.03.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**05.01.03.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**05.01.03.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**05.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**05.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**05.01.05.** Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta, conforme item 05.01.03.01.

**05.01.06.** A documentação relativa à Qualificação Técnica será composta pelos seguintes documentos:

**05.01.06.01.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

empresa, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Concessão.

**05.01.06.01.01.** Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s).

**05.01.07.** Declaração da empresa conforme modelo do ANEXO III, constando as seguintes informações:

**05.01.07.01.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**05.01.07.02.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

**05.01.07.03** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**05.01.07.04.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**05.01.08.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no ANEXO IV.

**05.01.09.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

### **Atenção às condições de preenchimento da declaração.**

**05.01.09.01.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fone (16)3307-8821, por representante credenciado da empresa e compreenderá um reconhecimento em campo, mediante circulação nas principais vias do Município e uma visita ao Terminal Rodoviário.

**05.01.10.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**05.01.11.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 202.026,80 (duzentos e dois mil vinte e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 10% da previsão da receita total anual, de acordo com seu Balanço Patrimonial.

**05.01.12.** Comprovação de que a licitante possui os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão, através dos dados de seu balanço patrimonial:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**05.01.12.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

**05.01.12.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$(AC) / (PC)$$

**05.01.12.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

(PC + PNC) / (AT)

**05.01.13.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**05.01.13.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**05.01.14.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral **Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente, de acordo com o registro de constituição da empresa, conforme estabelecido na legislação vigente.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**05.01.14.01.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição**, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, **na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

**05.01.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Carlos ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a licitante opte por autenticar os documentos por servidor desta Administração, deve fazê-lo **em data anterior** à realização da sessão pública.

**05.04.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.05.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

**05.06.** Declaração de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, conforme ANEXO IV.

### VI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

**06.01.** A proposta de repasse deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, indicando as receitas e os custos de operação ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação, em papel da empresa e deverá conter de forma clara e precisa os seguintes elementos:

- a) O valor total proposto para o pagamento do repasse da concessão através de declaração que contenha;
- b) Razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax do licitante.
- c) Local, data, nome, cargo e assinatura do proponente.
- d) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes.

**06.02.** Serão desclassificadas, sem que caiba qualquer indenização aos proponentes, as propostas que:

- a) Não estiverem de acordo com este Edital, bem como aquelas que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas;
- b) Apresentarem proposta de valor de repasse em valores inferiores ao mínimo exigido de 20% proposto neste Edital;
- c) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, e ou, apresentar preços simbólico, irrisório ou de valor zero, resultando valor incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado;
- d) Mostrarem-se inexecutáveis do ponto de vista econômico-financeiro ou que apresente erros materiais e metodológicos que não permitam a sua avaliação adequadamente.
- e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

**06.02.01.** As propostas serão estudadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitações e por técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo a decisão submetida à Autoridade Competente.

**06.02.02.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem percentual ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

**06.02.03.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**06.02.04.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**06.03.** A proposta deverá ser apresentada tendo como data base o mês de apresentação dos envelopes.

**06.04.** O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15(quinze) dias anteriores ao próximo período de prorro-



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

gação automática até a contratação.

**06.05.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

### VII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**07.01.** O valor do contrato está estimado em R\$ 808.107,20 (Oitocentos e oito mil cento e sete reais e vinte centavos), referente à estimativa de valor de repasse mínimo previsto com base na estimativa de arrecadação, pelo período de 02 anos.

**07.02.** O valor estimado da concessão corresponde à estimativa de receita do sistema no prazo de 02 (dois) anos, sendo esta estimada em R\$ 4.040.536,00 (Quatro milhões quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais).

**07.03.** O percentual de repasse será fixo, sendo que o valor repassado poderá variar, de acordo com a variação das receitas.

**07.04. A proposta de repasse não poderá ser inferior a 20%, sendo esse o percentual MINIMO ACEITO.**

### VIII. DO PROCEDIMENTO

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações procederá recebimento dos envelopes e ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**08.02.** Após analisar os documentos de habilitação das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato e a sessão poderá ser suspensa para que a documentação técnica apresentada possa ser analisada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**08.03.** Nesta situação, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade e serão mantidos custodiados sob guarda da Comissão até a definição de prosseguimento do processo.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Após a análise da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, será divulgado pelos meios e formas legais a qualificação e habilitação dos proponentes, preservando os prazos previstos para quaisquer manifestações contrárias.

**08.06.** Serão disponibilizados aos licitantes inabilitados ou desqualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**08.07.** Os licitantes remanescentes habilitados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes de proposta, para a continuidade do procedimento.

**08.08.** É facultativo à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a qualquer tempo e na extensão necessária proceder a exames e outras diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade das informações, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** Abertos os envelopes de proposta, a Comissão Permanente de Licitação relacionará os licitantes remanescentes habilitados em ordem decrescente dos valores de repasse propostos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

verificando sua exequibilidade.

**09.01.01.** Havendo recusa de alguma das propostas apresentadas, devidamente fundamentada, a Comissão divulgará esta decisão aos participantes e pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

**09.01.02.** Havendo recursos por parte dos licitantes, seu conteúdo será divulgado aos demais participantes para que nos prazos legais apresentem suas contestações ou manifestações, após o que a questão será novamente avaliada pela Comissão e pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para a obtenção da classificação final das propostas, cuja de maior valor de repasse será declarada vencedora desta licitação. (inciso II do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95).

**09.01.03.** Será considerada como maior oferta de pagamento o valor obtido através da maior percentagem de repasse sobre o valor do faturamento apresentada dentre todos os licitantes habilitados e qualificados.

**09.01.04.** Caso haja empate entre as propostas de dois ou mais licitantes classificados, será dada preferência a empresa brasileira, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.987/95, e alterações posteriores. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate mediante sorteio entre elas para escolha da vencedora, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**09.02.** Os demais concorrentes classificados poderão ser chamados a firmar a Concessão decorrente da presente licitação, desde que atendidos os requisitos do Art. 64, § 2º da Lei de Licitações, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida à ordem de classificação.

**09.03.** Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

**09.04.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato de Concessão sob penalidade do item 13.01 no caso de não o firmar.

**09.05.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.06.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

## X. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**10.01.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato de Cessão (Garantia de Execução), a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia no montante de R\$ 20.202,68 (Vinte mil Duzentos e Dois reais e Sessenta e Oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado contratual anual de R\$ 404.053,60 (Quatrocentos e quatro mil cinquenta e três reais e sessenta centavos), numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação deste procedimento licitatório, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIII deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, devendo ser renovada anualmente pela Concessionária, com as atualizações previstas nesta cláusula. Por ocasião da renovação anual da garantia, o seu valor deverá ser atualizado, correspondendo ao valor estimado das receitas apurado no período anterior.

**10.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando realizada em moeda corrente, dar-



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.03.** Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Concessionária.

### **XI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.01. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**11.01.01.** A Administração, operação, manutenção corretiva e exploração comercial do Terminal Rodoviário, deverá ter início em no máximo 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço específica.

**11.01.02.** A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme previsto na legislação pertinente.

**11.01.03.** A empresa a ser contratada estará realizando um serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros de São Carlos com base em parâmetros técnicos e operacionais que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município através da Secretaria de Transporte e Trânsito, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

- a) Utilizar o imóvel em sua finalidade principal que é o embarque e desembarque de passageiros do transporte intermunicipal, interestadual e internacional, mantendo-o limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como a fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;
- b) Acatar a indicação da Prefeitura Municipal de São Carlos relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- c) Não usar, ceder ou transferir áreas, no todo ou em parte, para fins de comércio de bebidas alcoólicas, casas de festas, jogos de azar ou similares;
- d) Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos, é de responsabilidade da empresa contratada;
- e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto deste contrato, apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como: serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;
- g) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sempre que for solicitado, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório Analítico do valor recolhido com taxa de embarque, aluguéis e outras receitas do Terminal;
- h) Coibir a permanência de animais e pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal, ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas, etc.;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- i) Não permitir a utilização do espaço do terminal para veiculação de anúncios, notas, notícias, propagandas amorais, políticos partidárias, discriminatórias ou que provoquem desordem pública e ofendam a incolumidade pública;
- j) Não comercializar as áreas reservadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos às transportadoras;
- k) Não realizar alterações arquitetônicas e estruturais no terminal sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- l) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta serviços de administração do terminal;
- m) Promover ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas;
- n) Os prestadores de serviços, cessionários, permissionários, locatários, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;
- o) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- p) Manter no Terminal um livro de ocorrência diário, específico para os usuários e a fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de bagagens;
- q) Indicar, após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Terminal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- r) Providenciar transporte interno (nas dependências do Terminal Rodoviário) para deficientes físicos e idosos através de cadeiras de rodas e/ou outros equipamentos;
- s) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação, manutenção corretiva e da exploração comercial do Terminal Rodoviário de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para atendimento do objeto, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- t) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, caso seja implantado e do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, ou deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços;
- u) O serviço prestado deverá ser adequado para garantir o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços;
- v) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;
- w) A Contratada obriga-se a retomar a utilização das áreas destinadas a alimentação, venda de passagens, lojas comerciais, eliminando as barracas fora de padrão das áreas de circulação;
- x) A Contratada obriga-se a coibir a venda de passagens fora das unidades reservadas para esse fim e fazer com que as empresas que prestam serviço no transporte cobrem a Taxa de Embarque;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- y) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- z) A Contratada devesse coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;
- aa) A Contratada devesse coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros; em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas;
- bb) A Contratada devesse coibir a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível e/ou volumes, mercadorias ou resíduos em qualquer área do terminal;
- cc) A Contratada devesse coibir a exposição de qualquer material que configure propaganda do prestador, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços, salvo com expressa homologação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- dd) A Contratada devesse coibir a venda do bilhete de passagem em conjunto com outro serviço, salvo a taxa de embarque;
- ee) Por ocasião da entrega do Terminal será lavrado em conjunto com a Contratada laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;
- ff) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- gg) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- hh) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;
- ii) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- jj) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;
- kk) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- ll) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- mm) A empresa devesse apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- nn) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;
- oo) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;
- pp) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;
- qq) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou a substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

- a) Disponibilizar as instalações do terminal;
- b) Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do terminal;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA ou TERCEIROS;
- d) Aplicar tabelas de preço dos serviços a serem praticados nos terminais (taxa de embarque);
- e) A CONTRATANTE se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.
- f) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do terminal.

### XII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004.

**12.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### XIII. DAS PENALIDADES

**13.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **13.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**13.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**13.02.01.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

**13.02.02.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

**13.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

**13.03.** Será também aplicável, no que couber, as sanções previstas na Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004.

**13.04.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**13.05.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**13.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**13.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**13.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**13.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **XIV. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.01.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito nomeará uma equipe de Profissionais que terá autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como exigir da CONTRATADA a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

**14.02.** À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

**14.03.** A CONTRATADA fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

**14.04.** As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A CONTRATADA dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.

#### **XV. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.01.** Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**15.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**15.02.01.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 15.02 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**15.02.02.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

**15.02.03.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação ou as Propostas de Valor de Outorga.

**15.02.04.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**15.02.05.** Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**15.02.06.** Em caso de licitante única na licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer constar em ata o prosseguimento da licitação sem necessidade de escoamento dos prazos previstos nesta seção, desde que o licitante renuncie expressamente ao direito de recorrer da decisão então adotada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 15.02.05. do edital.

**15.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n.º 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**15.04.** Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

**15.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.06.** Havendo recurso, o Secretário Municipal de Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**15.07.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**15.08.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.09.** Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de São Carlos.

**15.10.** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

Licitação, preliminarmente por meio eletrônico ([licitação@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitação@saocarlos.sp.gov.br)) e sequencialmente em via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço: Rua Episcopal, 1575 – 3º andar – Centro - São Carlos, SP.

**15.11.** A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que considerar pertinentes.

**15.12.** Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitações a todos os interessados mediante inserção de arquivo eletrônico no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**15.13.** As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis.

### **XVI. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**16.1.** Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de administração de terminal de passageiros que comprovem o atendimento das condições e exigências constantes deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado.

**16.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**16.2.1.** Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

**16.2.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**16.2.3.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

**16.2.4.** Empresas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, desde que não atendam ao disposto no item 05.01.19 deste edital.

**16.2.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

**16.2.6.** Empresas Estrangeiras

**16.03.** O caderno de licitação composto do edital e seus respectivos anexos e/ou o CD-ROM contendo a documentação completa da licitação poderão ser obtidos no site da Administração: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/licitacoes-prefeitura/concorrenca-publica/concorrenca-publica-2018.html>), ser consultados e/ou retirados na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos, na Rua Episcopal, 1575 – Centro, 3º andar, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

**16.03.01.** Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1164 e pelo e-mail [licitação@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitação@saocarlos.sp.gov.br).

**16.03.02.** Os interessados deverão informar endereço, número de telefone e e-mail em que poderão receber informações ou esclarecimentos complementares, se for o caso.

### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**17.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**17.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**17.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**17.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

**17.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**17.06.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal, inseridas em sua home-page e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Município e do Estado.

**17.07.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos ou propor ao Prefeito Municipal a nomeação de Comissões Especiais.

**17.08.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

**17.09.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

**17.10.** Ocorrendo revogação da Concessão, qualquer que seja a causa, poderão ser convocados para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da Concessão, os demais licitantes habilitados, obedecida à ordem de classificação no julgamento da Proposta de Valor de Outorga.

**17.11.** Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

**17.12.** A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

**17.13.** A CONTRATADA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

**17.14.** Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONTRATADA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

**17.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA, ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE, justificando sempre a solicitação.

**17.16.** Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONTRATANTE.

**17.17.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGU PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE;**

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO VII – ANEXOS DO TCE;**

**ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

**ANEXO IX – REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL;**

**ANEXO X – RELAÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS;**

**ANEXO XI – LEGISLAÇÃO.**

**ANEXO XII - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA**

**17.18.** O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

**17.19.** Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pela CONCEDENTE, não sendo aceitas alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

**17.20.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável.

**17.21.** Havendo dúvidas e/ou litígios entre a concessionária e o Poder Concedente durante a execução do contrato, buscar-se-á, sempre que possível, a solução consensual, através do devido processo administrativo, mediante a interpretação das cláusulas contratuais e da legislação vigente.

**17.22.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.23.** Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas leis em vigor, no contrato, neste edital e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

**17.24.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**17.25.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 04 de junho de 2018.

**Mário Luiz Duarte Antunes**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1- APRESENTAÇÃO

São Carlos possui um Terminal Rodoviário explorado pela iniciativa privada cujo contrato de concessão encerrou-se em janeiro de 2017, não podendo ser prorrogado devido determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Terminal Rodoviário está localizado em área de fácil acesso a partir das rodovias Washington Luís (SP 310 – km 235) e Thales de Lorena Peixoto Junior (SP 318).

O trajeto entre as rodovias mencionadas e o Terminal Rodoviário é realizado em vias pavimentadas, iluminadas e com sinalização de trânsito adequada, compreendendo a distância aproximada de 1.850 metros.

São utilizadas três vias para acesso ao Terminal: Avenida Luiz Augusto de Oliveira, Avenida São Carlos e Rua Cezar Ricome.

O atual Terminal possui infraestrutura efetiva e está interligado à Estação de Integração Norte de transporte público urbano. Acrescente-se ainda que o Terminal encontra-se em bom estado de conservação e representa um marco na arquitetura da cidade.

Estando situado nas proximidades de vias com capacidade suficiente para absorver a demanda atual, o terminal possui amplas instalações de forma a oferecer aos usuários conforto, segurança, acessibilidade e agilidade no embarque, desembarque e acesso aos serviços. Possui uma arquitetura simples, porém de linhas arrojadas, o que proporciona um visual agradável. Uma planta simplificada do Terminal Rodoviário é mostrada na Figura 1.

Está edificado em uma área de 5.954 metros quadrados, urbanizada e arborizada.

O Terminal conta com os seguintes espaços:

- 6 depósitos e salas administrativas no pavimento inferior;
- 11 plataformas de embarque e desembarque;
- 16 guichês para venda de passagens;
- 5 unidades comerciais;
- Conjunto de sanitários masculinos e femininos;
- Espaços publicitários;
- Ponto de táxi convencional.

O Terminal Rodoviário de São Carlos possui localização estratégica no tocante ao sistema viário da cidade. Está situado no cruzamento do eixo viário norte-sul (composto pela Avenida São Carlos, Rua Dona Alexandrina e vias paralelas), que corta e acessa a região central da cidade, e marginais no caso a Avenida Trabalhador Sancarlene, que abriga o tráfego perimetral da cidade. É também um dos principais eixos de oferta de transporte público, apresentando intervalo entre atendimento da ordem de 5 minutos no horário de pico. Já o sistema viário marginal apresenta alta acessibilidade no que diz respeito ao transporte individual. A Avenida Trabalhador Sancarlene dá acesso direto e rápido ao campus I da USP, além de várias regiões da cidade. Na Figura 2 está assinalada a posição da rodoviária no sistema viário descrito.

Atualmente 15 linhas do sistema de transporte por ônibus passam no Terminal Rodoviário.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

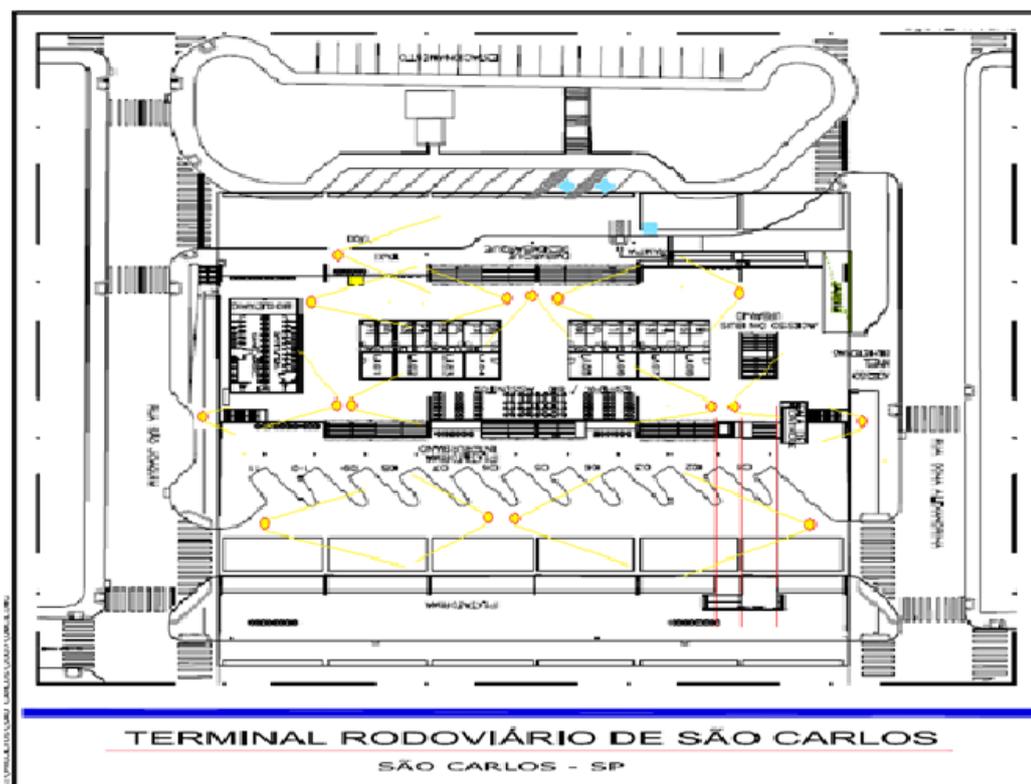


Figura 1 – Planta Simplificada da Edificação

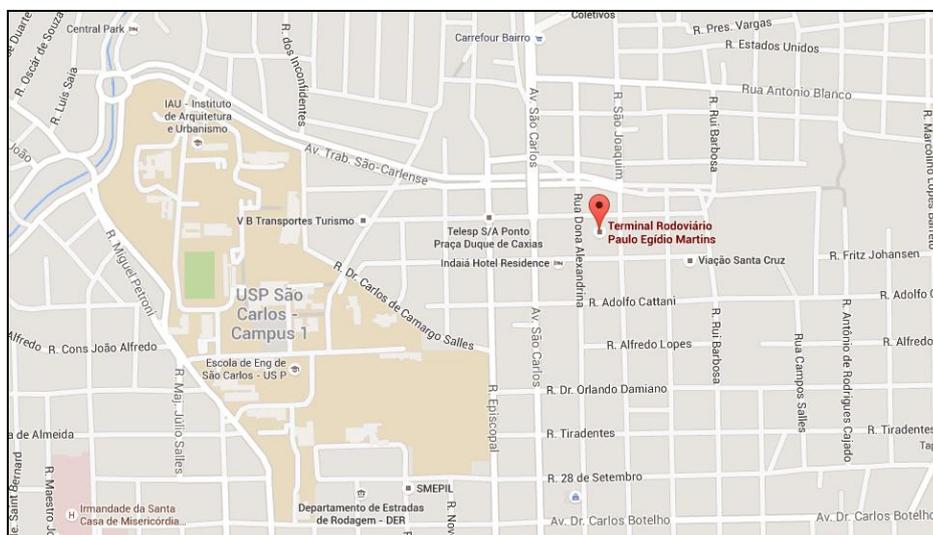


Figura 2 – Localização do Terminal Rodoviário (imagem satélite)

## 2- OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de São Carlos. O critério de julgamento será o maior repasse de recurso a Prefeitura Municipal de São Carlos da porcentagem sobre a arrecadação bruta, sendo que a porcentagem mínima é igual a 20% (vinte por cento).

## 3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar imediatamente a administração, operação, manutenção corretiva e da exploração comercial do TERMINAL, compreendendo:

- a) A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial ao embarque e desembarque de passageiros;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- b) A administração das locações/permissões das lojas comerciais e demais dependências autônomas;
- c) A administração das locações/permissões de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;
- d) A cobrança decorrente da permissão de uso de dependências do Terminal, incluindo sanitários (SOMENTE BANHOS);
- e) A cobrança de taxas de serviços de guarda volumes, despachos de cargas e encomendas;
- f) Administração de outras receitas;
- g) A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do prédio;
- h) A realização de serviço de limpeza das plataformas e pistas da denominada “Estação Norte” de ônibus que integra a Rede de Transporte Coletivo do Município de São Carlos;
- i) A empresa deverá, na execução dos serviços, propor e implantar atividades operacionais, administrativas entre outras, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário. Qualquer modificação arquitetônica somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- j) A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de São Carlos apresentadas no Anexo III;
- k) É admitida a subcontratação de serviços de terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;
- l) Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

#### 4- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

A Administração, operação, manutenção corretiva e exploração comercial do Terminal Rodoviário, deverá ter início em 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço específica.

A vigência será contada a partir da expedição da Ordem de serviço pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsto na legislação pertinente.

#### 5- DAS EXIGÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa a ser contratada estará realizando um serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros de São Carlos com base em parâmetros técnicos e operacionais que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município através da Secretaria de Transporte e Trânsito, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

- a) Utilizar o imóvel em sua finalidade principal que é o embarque e desembarque de passageiros do transporte intermunicipal e interestadual, mantendo-o limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como a fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;
- b) Acatar a indicação da Prefeitura Municipal de São Carlos relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- c) Não usar, ceder ou transferir áreas, no todo ou em parte, para fins de comércio de bebidas alcoólicas, casas de festas, jogos de azar ou similares;
- d) Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos, é de responsabilidade da empresa contratada;
- e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto deste contrato, apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como: serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- g) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sempre que for solicitado, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório Analítico do valor recolhido com taxa de embarque, alugueis e outras receitas do Terminal;
- h) Coibir a permanência de animais e pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal, ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas, etc.;
- i) Não permitir a utilização do espaço do terminal para veiculação de anúncios, notas, notícias, propagandas amorais, políticas partidárias, discriminatórias ou que provoquem desordem pública e ofendam a incolumidade pública;
- j) Não comercializar as áreas reservadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos às transportadoras;
- k) Não realizar alterações arquitetônicas e estruturais no terminal sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- l) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta serviços de administração do terminal;
- m) Promover ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas;
- n) Os prestadores de serviços, cessionários, permissionários, locatários, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;
- o) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- p) Manter no Terminal um livro de ocorrência diário, específico para os usuários e a fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de bagagens;
- q) Indicar, após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Terminal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- r) Providenciar transporte interno (nas dependências do Terminal Rodoviário) para deficientes físicos e idosos através de cadeiras de rodas e/ou outros equipamentos;
- s) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação, manutenção corretiva e da exploração comercial do Terminal Rodoviário de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para atendimento do objeto, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- t) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos e do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, ou deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços;
- u) O serviço prestado deverá ser adequado para garantir o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços;
- v) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;
- w) A Contratada obriga-se a retomar a utilização das áreas destinadas a alimentação, venda de passagens, lojas comerciais, eliminando as barracas fora de padrão das áreas de circulação;
- x) A Contratada obriga-se a coibir a venda de passagens fora das unidades reservadas para esse fim e fazer com que as empresas que prestam serviço no transporte cobrem a Taxa de Embarque;
- y) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus co-



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

laboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

z) A Contratada deverá coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;

aa) A Contratada deverá coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros; em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas;

bb) A Contratada deverá coibir a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível e/ou volumes, mercadorias ou resíduos em qualquer área do terminal;

cc) A Contratada deverá coibir a exposição de qualquer material que configure propaganda do prestador, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços, salvo com expressa homologação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

dd) A Contratada deverá coibir a venda do bilhete de passagem em conjunto com outro serviço, salvo a taxa de embarque;

ee) Por ocasião da entrega do Terminal será lavrado em conjunto com a Contratada laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;

ff) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

gg) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

hh) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;

ii) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

jj) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;

kk) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;

ll) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

mm) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

nn) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;

oo) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;

pp) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;

qq) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou a substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- g) Disponibilizar as instalações do terminal;
- h) Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do terminal;
- i) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA ou TERCEIROS;
- j) Aplicar tabelas de preço dos serviços a serem praticados nos terminais (taxa de embarque);
- k) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do terminal.
- l) A CONTRATANTE se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

### 7. DA PREVISÃO DE RECEITAS E NECESSIDADE DE PESSOAL

7.1 A movimentação de passageiros estimada, bem como a previsão de receitas tarifárias durante a execução do contrato é mostrada na tabela que segue:

Tipo de Tarifa	Média de Passageiros embarcados mensalmente	Previsão de Embarque para os 12 meses	Tarifa*
Intermunicipal, Interestadual	2.639	31.668	R\$ 4.50
Longa Distância	23.322	279.864	R\$ 4,50
Média Distância	7.275	87.300	R\$ 2,00
Curta Distância	685	8.220	R\$ 1,00

\*Valor a ser considerado após o início das atividades conforme Ordem de Serviço.

7.2 A CONTRATADA deverá promover à arrecadação de tarifas de embarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal no território do Município de São Carlos, na qualidade de receita da operação e administração do Terminal, observada as seguintes regras:

Curta Distância: Considerar distâncias de até 39,9 km

Média Distância: Considerar distâncias entre 40,0 km e 79,9 KM

Longa Distância: Considerar distâncias acima de 80,0 Km

7.3 A Previsão Anual das Outras Receitas referente à exploração do Terminal estão detalhadas a seguir. A CONTRATADA deverá dar continuidade às locações/permisões existentes junto ao Terminal, arrecadando os valores de aluguel devidos pelo uso dos espaços por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas obrigatoriamente instaladas no âmbito do TERMINAL RODOVIÁRIO ou das infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, dentre as quais:

- a) Exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos usuários;
- b) Exploração de áreas para agências e bilheterias dos operadores;
- c) Exploração de infraestrutura para despacho de encomendas transportadas pelos operadores;
- d) Exploração de guarda-volumes;
- e) Exploração de publicidade, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;

Demais receitas comerciais e operacionais inerentes ao Terminal Rodoviário.

Segue a estimativa de Arrecadação Anual das outras Despesas:

Guarda Volumes	R\$ 12.243,00
Lojas e Comércio	R\$ 397.581,00
Cartões e Recargas	R\$ 22.643,00
Outras	R\$ 3.087,00

7.4 O quadro referencial de colaboradores da contratada para a prestação dos serviços será em conformidade com a tabela a seguir:

Total Funcionários	24
Ajudante de Manutenção	1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

---

Auxiliar de Manutenção	1
Fiscal de Terminal	10
Oficial de Manutenção	1
Servente de Limpeza	6
Supervisor do Terminal	1
Limpeza dos Sanitários	4

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

7.6. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal de São Carlos.

7.7. A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

7.8 A Contratada arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

### 8. DO REPASSE

8.1 A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 11º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo XII.

8.2 Será cobrada multa de 4% (quatro por cento) em caso de atraso no pagamento do repasse devido pela empresa Contratada à Prefeitura. Fica instituído como data limite de repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.3 Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos previstos na legislação fiscal e trabalhista em vigor.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito nomeará uma equipe de Profissionais que terá autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle de qualidade dos materiais e/ou serviços e FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como exigir da CONTRATADA a correta execução dos serviços e o cumprimento das determinações contidas nas obrigações e em especificações técnicas normativas para os serviços a serem realizados.

9.2 À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar o refazimento de serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização pelo retrabalho causado quando for detectado qualquer defeito ou falha importante em serviço executado ou material empregado na atividade executada que não tenha sido sanado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a retirar do contrato, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

9.4 As exigências da fiscalização basear-se-ão nas especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A CONTRATADA dará ao Fiscal, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à execução de obra/serviço.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

### 10. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá representante que estará credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Este representante terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a CONTRATANTE.

10.2. Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente receberão em nome da CONTRATADA as instruções dadas por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA, ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE, justificando sempre a solicitação.

10.4 Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONTRATANTE.

### 11. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **Anexo 1 do Contrato**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações do EDITAL, deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Na prestação dos serviços de forma adequada deverão ser observadas as condições de eficiência, segurança, atualidade e cortesia, assim compreendendo:

I - Eficiência: atendimento às normas técnicas aplicáveis e a padrões satisfatórios, buscando permanentemente o cumprimento dos objetivos e das metas do empreendimento;

II - Segurança: operação em padrões de segurança, de modo a que sejam superados ou, na pior das hipóteses, mantidos em níveis satisfatórios os riscos de eventualidades que possam trazer danos físicos e morais aos usuários, serviços de informação e outras medidas necessárias;

III - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, modernização e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço prestado aos usuários;

IV - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários, e facilidade de acesso destes à CONCESSIONÁRIA para críticas e sugestões, bem como de acesso e de mobilidade no TERMINAL RODOVIÁRIO.

As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

### 12. DOS SEGUROS

#### **Anexo 2 do Contrato**

12.01 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:

12.01.01. Seguro de danos patrimoniais durante toda vigência do contrato;

12.01.02. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência;

12.01.03. Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;

12.02. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

12.03. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

contrato, contratar os seguros necessários, relativamente a todo o prazo da operação, para garantir a efetiva cobertura dos riscos com a execução das atividades pertinentes à operação, em condições aceitáveis pela CONCEDENTE.

12.04. Nenhuma obra ou serviço terá início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente a CONCEDENTE à comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.

### 13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.01 A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

13.01.01 Pelo advento do termo final do CONTRATO;

13.01.02 Pela encampação do serviço;

13.01.03 Pela caducidade;

13.01.04 Pela rescisão;

13.01.05 Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; Ou

13.01.06 Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

13.02 O advento do termo final deste CONTRATO opera de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

13.03 Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Município.

13.04 Para efeito da reversão, consideram-se os bens e Instalações vinculados à operação realizada pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

13.05 Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

13.05.01 O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

13.06 Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação dos montantes da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

13.07 A assunção da administração pela CONCEDENTE autoriza a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO.

13.08 Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do presente CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### 14. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

#### **Anexo 3 do Contrato**

14.01 Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições.

14.02 Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária, nos termos deste CONTRATO:

14.03 Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da CONCEDENTE ou decorrente de nova legislação ou regulamentação pública brasileira;

14.04 Atrasos na liberação do acesso ao local dos serviços ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que gerem prejuízos a ela;

14.05 Criação de benefícios tarifários pelo PODER PÚBLICO;

14.06 Extinção, isenção ou alteração da tarifa de embarque ou tarifas dos serviços decorrentes de regulamentação dos Poderes Públicos, Agências de Controle ou órgãos públicos;

14.07 Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste contrato, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;

14.08 Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;

14.09 Existência de sítios ou bens arqueológicos na área do TERMINAL RODOVIÁRIO, assim como os custos decorrentes de tal evento;

14.10 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para operação de novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

14.11 Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários.

14.12 Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA;

14.13 Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL de licitação;

14.14 Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do TERMINAL RODOVIÁRIO que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA.

14.15 Não efetivação da demanda dos embarques de passageiros no TERMINAL RODOVIÁRIO ou infraestrutura de apoio da CONCESSIONÁRIA decorrente de pontos, paradas ou estacionamentos que realizam embarques irregulares de passageiros no território do Município de São Carlos;

14.16 Falta de fiscalização por parte da CONCEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações das empresas operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal no que tange ao recolhimento e/ou pagamento das tarifas de embarque;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

14.17 Atraso ou omissão da CONCEDENTE nas providências que lhe cabem na relação contratual dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da concessão.

14.18 Salvo os riscos expressamente alocados ao CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

14.19 Observado o disposto no item 13.03., constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

14.20 Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

14.21 Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento das obrigações fixadas no EDITAL e seus ANEXOS ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO, respeitadas as exceções previstas no CONTRATO;

14.22 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

14.23 Variação das taxas de câmbio, desde que não configurado oscilação extraordinária, ensejando hipótese de caso fortuito;

14.24 Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;

14.25 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de manutenção que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras de manutenção;

14.26 Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;

14.27 Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

14.28 Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou Subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao CONCEDENTE e observado o disposto nos itens 13.02.13 e 13.02.14.;

14.29 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público;

14.30 Não efetivação da demanda ou sua redução por motivos mercadológicos ou econômicos.

14.31 A CONCESSIONÁRIA declara:

14.32 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

14.33 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO de concessão.

14.34 A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao CONCEDENTE venham a se materializar.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG - \_\_\_\_\_ e CPF - \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do disposto nas Leis Federais n.ºs: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), 9.074/95 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências) 12.587/12 (Lei das Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana); na Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004 e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a outorga, em caráter de exclusividade, da **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital da Concorrência Pública n.º 02/2018 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de São Carlos através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**01.02.** A Concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da Concedente, o qual somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:

**01.02.01.** O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;

**01.02.02.** O cedente estiver quites com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal;

**01.02.03.** O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

**01.03.** Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a ter no objeto social atividade que permita a realização de **SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TERMINAL RODOVIÁRIO**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**02.01.** O prazo do presente Contrato de Concessão é de 02 (dois) anos, prorrogáveis nas hipóteses legais e desde que a Concessionária tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços na forma definida neste contrato.

**02.02.** Fica estipulado que dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

presente instrumento se dará o início efetivo da operação.

**02.03.** A prorrogação referida no item 02.01. ocorrerá depois de avaliados os serviços executados pela Concessionária durante a Concessão, o que incluirá a avaliação dos resultados do Sistema de Avaliação da Qualidade e com a verificação da inexistência de falta grave durante a sua execução.

**02.04.** A Concedente comunicará à Concessionária os resultados da avaliação da prorrogação da Concessão em um prazo máximo de 02 (dois) meses anteriores ao seu término.

**02.05.** A Concessionária deverá se manifestar em um prazo máximo de 2 (dois) meses a partir do recebimento da comunicação da Concedente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**01.13.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações do EDITAL, deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

**01.14.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**01.15.** Na prestação dos serviços de forma adequada deverão ser observadas as condições de eficiência, segurança, atualidade e cortesia, assim compreendendo:

V - Eficiência: atendimento às normas técnicas aplicáveis e a padrões satisfatórios, buscando permanentemente o cumprimento dos objetivos e das metas do empreendimento;

VI - Segurança: operação em padrões de segurança, de modo a que sejam superados ou, na pior das hipóteses, mantidos em níveis satisfatórios os riscos de eventualidades que possam trazer danos físicos e morais aos usuários, serviços de informação e outras medidas necessárias;

VII - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, modernização e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço prestado aos usuários;

VIII - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários, e facilidade de acesso destes à CONCESSIONÁRIA para críticas e sugestões, bem como de acesso e de mobilidade no TERMINAL RODOVIÁRIO.

**01.15.01.** As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO**

**04.01.** A contratada deverá iniciar imediatamente a administração, operação, **manutenção preventiva e corretiva** e da exploração comercial do TERMINAL, compreendendo:

a) A administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial ao embarque e desembarque de passageiros;

b) A administração das locações/permissões das lojas comerciais e demais dependências autônomas;

c) A administração das locações/permissões de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;

d) A cobrança decorrente da permissão de uso de dependências do Terminal, incluindo sanitários (**SOMENTE BANHOS**);

e) A cobrança de taxas de serviços de guarda volumes, despachos de cargas e encomendas;

f) Administração de outras receitas;

g) A execução de serviços corretivos de manutenção e pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do prédio;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- h) A realização de serviço de limpeza das plataformas e pistas da denominada “Estação Norte” de ônibus que integra a Rede de Transporte Coletivo do Município de São Carlos;
- i) A empresa deverá, na execução dos serviços, propor e implantar atividades operacionais, administrativas entre outras, que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário. Qualquer modificação arquitetônica somente poderá ocorrer após a autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- j) A empresa se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de São Carlos apresentadas no Anexo III;
- k) É admitida a subcontratação de serviços de terceiros, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as empresas subcontratadas;
- m) Correrão por conta exclusiva da empresa contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

A execução dos serviços de administração, manutenção, modernização do TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como de operação e exploração comercial, deverá atender aos termos, condições e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência e estar de acordo com as Ordens de Serviço - OS - expedidas pela CONCEDENTE.

**04.02.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do CONCEDENTE, especialmente aquelas relativas aos prazos para início e término dos respectivos serviços que integram o OBJETO da concessão, exceto a realização de reparos e manutenções em situações pré-existentes antes do início desta Cessão, cujo objeto deve ser discutido entre as partes.

**04.03.** A CONCESSIONÁRIA executará o OBJETO da presente CONCESSÃO, por sua exclusiva conta e risco, sem qualquer aporte financeiro por parte da CONCEDENTE.

**04.03.01.** As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**04.03.02.** O equacionamento financeiro da execução do CONTRATO ficará exclusivamente a cargo da CONCESSIONÁRIA, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias da CONCEDENTE.

**04.04.** A CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na administração, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de São Carlos.

**04.05.** A CONCESSIONÁRIA deverá estudar e implementar as modificações necessárias na execução de atividades operacionais, administrativas, ou quaisquer outras intervenções, que aumentem a qualidade dos serviços prestados junto ao TERMINAL RODOVIÁRIO existente, na seguinte conformidade:

**04.05.01.** Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO, dos controles das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o Termo de Referência.

**04.05.02.** As modificações operacionais somente poderão ser implantadas após a anuência da CONCEDENTE, que poderá solicitar revisões nos estudos apresentados para melhor desenvolvimento dos serviços.

**04.06.** Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiên-



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

cia grave, por ocasião da prestação dos serviços, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências para assegurar o regular funcionamento da TERMINAL RODOVIÁRIO.

**04.06.01.** Nos casos de paralisação para manutenção das instalações, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, previamente, aos usuários.

**04.06.02.** Nos casos de urgência ou emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o fato à CONCEDENTE, na forma e condições por ele indicadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REAJUSTE E A REVISÃO DAS TARIFAS**

**05.01.** A CONCESSIONÁRIA fará jus ao valor resultante da arrecadação de tarifas de embarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal no território do Município de São Carlos, na qualidade de receita inerente à concessão, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

**05.02.** As tarifas de embarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal no território do Município de São Carlos serão atualizadas, anualmente, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante a aplicação da fórmula prevista no Decreto Municipal n.º 288, de 13 de outubro de 2016.

**05.03.** Integram, ainda, a remuneração da CONCESSIONÁRIA, as receitas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de projetos associados, bem como aquelas decorrentes da exploração de espaços localizados nos limites da área da concessão, devidamente aprovadas pela CONCEDENTE, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

**06.01.** O Município de São Carlos, parte integrante da República Federativa do Brasil, é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, governado com autonomia política, administrativa e financeira, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição do Estado.

**06.02.** São Competências Institucionais do Município, no exercício de sua autonomia e de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, a atribuição de organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso por delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização;

**06.03.** Ao Prefeito Municipal compete entre outras atribuições, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E SERVIÇOS**

**07.01.** A Concessionária é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros.

**07.02.** A Concessionária deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas física, mental e psicologicamente para a função e com comprovada experiência para atuar na **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

**07.03.** A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial para os funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

**07.03.01.** O pessoal da Concessionária deverá apresentar-se adequadamente no exercício de suas atividades, no trato com o público e respeitando o Regulamento interno do Terminal Rodoviário do Município de São Carlos.

**07.04.** A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para seu pessoal, com periodicidade mínima de 1 (um) ano.

**07.04.01.** Fica facultado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela Concessionária, bem como participar de sua formulação.

**07.05.** Os funcionários da Concessionária deverão apresentar-se nos locais de serviço com uniformes padronizados, identificação pessoal e equipamentos de segurança previstos na legislação.

**07.06.** Os profissionais da equipe técnica, responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da operação, e deverão ser aqueles indicados na proposta vencedora, ou outros da mesma capacidade técnica, e que possuam as mesmas condições, pré-requisitos, estabelecidos no EDITAL que antecedeu a presente contratação.

**07.07.** Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da Concessionária, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento interno do Terminal Rodoviário do Município de São Carlos.

**07.08.** O quadro referencial de colaboradores da contratada para a prestação dos serviços será em conformidade com a tabela a seguir:

Total Funcionários	24
Ajudante de Manutenção	1
Auxiliar de Manutenção	1
Fiscal de Terminal	10
Oficial de Manutenção	1
Servente de Limpeza	6
Supervisor do Terminal	1
Limpeza dos Sanitários	4

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DOS BENS REFERENTES À CONCESSÃO

**08.01.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente CONTRATO, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito civil.

**08.02.** A reversão dos bens e instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sem ônus para a CONCEDENTE.

**08.03.** Caso a reversão dos bens para a CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas no presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**08.04.** A CONCEDENTE reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento da indenização prevista no subitem anterior.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS**

**09.01.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:

**09.01.01.** Seguro de danos patrimoniais durante toda vigência do contrato;

**09.01.02.** Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência;

**09.01.03.** Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;

**09.02.** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

**09.03.** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contratar os seguros necessários, relativamente a todo o prazo da operação, para garantir a efetiva cobertura dos riscos com a execução das atividades pertinentes à operação, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE.

**09.04.** Nenhuma obra ou serviço terá início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO**

**10.01.** Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a Concessionária repassará mensalmente à Prefeitura Municipal de São Carlos, o valor equivalente ao percentual de \_\_\_\_\_ (indicado na proposta), a ser aplicado sobre a arrecadação bruta.

**10.02.** A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, no máximo até o 11º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas do total das receitas que foram arrecadadas, conforme previsto no Anexo I.

**10.03.** Juntamente com o recibo de depósito a Contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito todos os comprovantes de pagamento dos tributos previstos na legislação fiscal e trabalhista em vigor.

**10.04.** Fica instituído como data limite de repasse o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

**11.01.** A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração e operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerado os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos e de vigilância patrimonial, entre outros.

**11.02.** Na hipótese de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante a CONCEDENTE, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços, em caso de inadiplência ou de má execução dos serviços e obras subcontratados.

**11.03.** As subcontratações, porventura realizadas, serão integralmente custeadas pela CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

**11.04.** Poderá a CONCESSIONÁRIA substituir a subcontratada a qualquer tempo, devendo, entretanto, substituí-la quando os serviços, por ela prestados, não forem aceitos pela CONCEDENTE, ou em qualquer hipótese excepcional e superveniente.

**11.05.** Obedecidos aos preceitos legais, o presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE, devidamente motivado, mediante instrumento próprio, a ser publicado no Diário Oficial, sob pena de sua rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.01.** A concessão regulada por este CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

**12.01.01.** Pelo advento do termo final do CONTRATO;

**12.01.02.** Pela encampação do serviço;

**12.01.03.** Pela caducidade;

**12.01.04.** Pela rescisão;

**12.01.05.** Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

**12.01.06.** Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**12.02.** O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

**12.03.** Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, à CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Município.

**12.04.** Para efeito da reversão, consideram-se os bens e Instalações vinculados à operação realizada pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**12.05.** Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**12.05.01.** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**12.06.** Expirado o prazo da concessão, haverá a imediata assunção da administração do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação dos montantes da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

**12.07.** A assunção da administração pela CONCEDENTE autoriza a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, que forem considerados essenciais ao funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**12.08.** Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, cessando todos os seus direitos emergentes do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, observado, no que couber, a Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004, o Decreto Municipal n.º 47, de 04 de março de 2005, o Decreto Municipal n.º 173, de 14 de julho de 2005 e o Decreto Municipal n.º 288, de 13 de outubro de 2016

**13.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **14.01. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**14.01.01.** A Administração, operação, manutenção corretiva e exploração comercial do Terminal Rodoviário, deverá ter início em no máximo 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço específica.

**14.01.02.** A empresa a ser contratada estará realizando um serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal de Passageiros de São Carlos com base em parâmetros técnicos e operacionais que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município através da Secretaria de Transporte e Trânsito, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a empresa contratada deverá:

- a) Utilizar o imóvel em sua finalidade principal que é o embarque e desembarque de passageiros do transporte intermunicipal, interestadual e internacional, mantendo-o limpo e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como a fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;
- b) Acatar a indicação da Prefeitura Municipal de São Carlos relativa às áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título;
- c) Não usar, ceder ou transferir áreas, no todo ou em parte, para fins de comércio de bebidas alcoólicas, casas de festas, jogos de azar ou similares;
- d) Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo que o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos, é de responsabilidade da empresa contratada;
- e) Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto deste contrato, apresentando os comprovantes quando solicitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como: serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;
- g) Fornecer relatórios à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sempre que for solicitado, sobre todas as atividades administrativas e, mensalmente, encaminhar Relatório Analítico do valor recolhido com taxa de embarque, aluguéis e outras receitas do Terminal;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- 
- h) Coibir a permanência de animais e pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal, ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas, etc.;
- i) Não permitir a utilização do espaço do terminal para veiculação de anúncios, notas, notícias, propagandas amorais, políticos partidárias, discriminatórias ou que provoquem desordem pública e ofendam a incolumidade pública;
- j) Não comercializar as áreas reservadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos às transportadoras;
- k) Não realizar alterações arquitetônicas e estruturais no terminal sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- l) Colocar em local de boa visibilidade PLACA INDICATIVA com o nome da empresa que presta serviços de administração do terminal;
- m) Promover ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas;
- n) Os prestadores de serviços, cessionários, permissionários, locatários, administradores e autorisatários respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;
- o) Aceitar a qualquer tempo as ações de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- p) Manter no Terminal um livro de ocorrência diário, específico para os usuários e a fiscalização, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubo, furto ou extravio de bagagens;
- q) Indicar, após a homologação do certame licitatório, o nome do Supervisor que será responsável pela gestão do Terminal em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- r) Providenciar transporte interno (nas dependências do Terminal Rodoviário) para deficientes físicos e idosos através de cadeiras de rodas e/ou outros equipamentos;
- s) A empresa contratada terá como atividades a administração, operação, manutenção corretiva e da exploração comercial do Terminal Rodoviário de São Carlos, nos termos de sua proposta julgada vencedora. As despesas administrativas, material de consumo e serviços necessários para atendimento do objeto, são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- t) Consideram-se atividades operacionais, a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, caso seja implantado e do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, ou deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços;
- u) O serviço prestado deverá ser adequado para garantir o pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços;
- v) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do contratante;
- w) A Contratada obriga-se a retomar a utilização das áreas destinadas a alimentação, venda de passagens, lojas comerciais, eliminando as barracas fora de padrão das áreas de circulação;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- x) A Contratada obriga-se a coibir a venda de passagens fora das unidades reservadas para esse fim e fazer com que as empresas que prestam serviço no transporte cobrem a Taxa de Embarque;
- y) A Contratada obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- z) A Contratada devesse coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;
- aa) A Contratada deverá coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros; em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas;
- bb) A Contratada deverá coibir a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível e/ou volumes, mercadorias ou resíduos em qualquer área do terminal;
- cc) A Contratada deverá coibir a exposição de qualquer material que configure propaganda do prestador, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços, salvo com expressa homologação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- dd) A Contratada deverá coibir a venda do bilhete de passagem em conjunto com outro serviço, salvo a taxa de embarque;
- ee) Por ocasião da entrega do Terminal será lavrado em conjunto com a Contratada laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;
- ff) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- gg) Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- hh) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São Carlos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus representantes;
- ii) Atender as determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- jj) Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;
- kk) Responsabilizar-se, na forma de Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, do início até o seu término;
- ll) A Contratada é responsável, única e exclusivamente pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- mm) A empresa deverá apresentar mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- nn) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos previstos nesse Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades do serviço prestado;
- oo) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das contas de energia e água em nome da CONTRATADA E POR CONTA DESTA;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- pp) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em contrato;
- qq) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou a substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- rr) Fazer correções emergenciais que possam comprometer a estrutura física do terminal.

### **DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE**

Realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados e repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias a realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade além de:

- a) Disponibilizar as instalações do terminal;
- b) Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do terminal;
- c) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA ou TERCEIROS;
- d) Aplicar tabelas de preço dos serviços a serem praticados nos terminais (taxa de embarque);
- e) A CONTRATANTE se reserva do direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, por interesse público, ou se houver inadimplência por parte da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.01.** A inexecução do contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de investimentos ou serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

**15.02.** Sempre que o fato superveniente corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praça brasileira por apólices comercialmente aceitáveis, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento pontual das obrigações contratuais, que se tornassem exequíveis pelo recebimento de indenização.

**15.03.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao CONCEDENTE a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES**

**16.01.** Todas e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no TERMINAL RODOVIÁRIO, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

**16.02.** Sempre que solicitado, a CONCEDENTE deverá se pronunciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre eventuais proposições da CONCESSIONÁRIA relativas à possibilidade de modificações e ajustamentos nos projetos apresentados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

**17.01.** Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados à CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as seguintes disposições.

**17.02.** Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária, nos termos deste CONTRATO:

**17.02.01.** Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

- 
- 17.02.02.** Atrasos na liberação do acesso ao local dos serviços ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que gerem prejuízos a ela;
- 17.02.03.** Criação de benefícios tarifários pelo PODER PÚBLICO;
- 17.02.04.** Extinção, isenção ou alteração da tarifa de embarque ou tarifas dos serviços decorrentes de regulamentação dos Poderes Públicos, Agências de Controle ou órgãos públicos;
- 17.02.05.** Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste contrato, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;
- 17.02.06.** Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento;
- 17.02.07.** Existência de sítios ou bens arqueológicos na área do TERMINAL RODOVIÁRIO, assim como os custos decorrentes de tal evento;
- 17.02.08.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para operação de novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 17.02.09.** Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários.
- 17.02.10.** Custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA;
- 17.02.11.** Custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL de licitação;
- 17.02.11.1.** Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do TERMINAL RODOVIÁRIO que decorram de atos ou fatos anteriores à assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.02.12.** Não efetivação da demanda dos embarques de passageiros no TERMINAL RODOVIÁRIO ou infraestrutura de apoio da CONCESSIONÁRIA decorrente de pontos, paradas ou estaçionamentos que realizam embarques irregulares de passageiros no território do Município de São Carlos;
- 17.02.13.** Falta de fiscalização por parte da CONCEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações das empresas operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal no que tange ao recolhimento e/ou pagamento das tarifas de embarque;
- 17.02.14.** Atraso ou omissão da CONCEDENTE nas providências que lhe cabem na relação contratual dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da concessão.
- 17.03.** Salvo os riscos expressamente alocados ao CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.
- 17.04.** Observado o disposto no item 17.03., constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:
- 17.04.01.** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- 17.04.02.** Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento das obrigações fixadas no EDITAL e seus ANEXOS ou de quaisquer das obrigações contratuais, do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO, respeitadas as exceções previstas no CONTRATO;

**17.04.03.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

**17.04.04.** Variação das taxas de câmbio, desde que não configurado oscilação extraordinária, ensejando hipótese de caso fortuito;

**17.04.05.** Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços;

**17.04.06.** Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de manutenção que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras de manutenção;

**17.04.07.** Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;

**17.04.08.** Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

**17.04.09.** Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou Subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao CONCEDENTE e observado o disposto nos itens 17.02.13 e 17.02.14.;

**17.04.10.** Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público e aqueles previstos no item 17.02.13;

**17.04.11.** Não efetivação da demanda ou sua redução por motivos mercadológicos ou econômicos.

**17.05.** A CONCESSIONÁRIA declara:

a. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

b. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO de concessão.

**17.06.** A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao CONCEDENTE venham a se materializar.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**18.01.** A CONTRATADA efetuou, na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, depósito, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**18.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**18.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**18.04.** A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, expedida pelo Município sede da empresa, Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A 43



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.01.** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDEnte a aplicação de sanções administrativas, a intervenção ou a decretação da caducidade, com a consequente rescisão do contrato, consideradas a gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

**19.01.01.** A inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDEnte, das obrigações que lhes correspondem, não será considerada como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

**19.01.02.** O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19.01.03.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 19.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**19.02.01.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 18.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da proposta de outorga;

**19.02.02.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da outorga;

**19.02.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa moratória de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços previstos e passível de dedução das garantias, se não cumpridos os prazos para a execução dos serviços e apresentação dos documentos previstos no contrato, salvo se o atraso resultar de caso fortuito ou força maior, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de outorga.

**19.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**19.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**19.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**19.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**19.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**19.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**19.09.** A caducidade poderá ser declarada quando:

**19.09.01.** Houver desvio de finalidade ou modificação do objeto do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;

**19.09.02.** Ocorrer à dissolução da CONCESSIONÁRIA;

**19.09.03.** Houver recusa da CONCESSIONÁRIA em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o presente CONTRATO;

**19.09.04.** Houver, reiteradamente, oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização ou recusa ao cumprimento de exigências formuladas pelo CONCEDENTE, mostrando-se ineficazes as demais sanções contratuais;

**19.09.05.** Houver descumprimento de decisões judiciais;

**19.09.06.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares decorrentes da outorga da concessão;

**19.09.07.** A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**19.09.08.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

**19.09.09.** A CONCESSIONÁRIA não atender as intimações, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

**19.09.10.** A CONCESSIONÁRIA for condenada por sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

**19.10.** A caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.10.01.** Não será instaurado o respectivo processo administrativo antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os motivos ensejadores, estabelecendo-se um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para corrigir as transgressões, apresentar as justificativas cabíveis para as irregularidades apontadas, e para o enquadramento.

**19.10.02.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

**19.10.03.** A indenização cabível será efetivada pela CONCEDENTE através do pagamento das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com sua prévia aprovação, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

**19.10.04.** Deverá ser descontado, do valor a ser calculado para fins da indenização prevista no item **19.10.03** o montante relativo às multas contratuais e os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**19.10.05.** Rescindido o contrato, não resultará, para a CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ou com seus empregados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**19.11.** A extinção da concessão acarretará as seguintes consequências:

**19.11.01.** Assunção imediata da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, pela CONCEDENTE;

**19.11.02.** Execução das GARANTIAS CONTRATUAIS, para ressarcimento, da CONCEDENTE, pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

**19.11.03.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.01.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

**20.02.** A Concessionária, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

**20.03.** Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

**20.04.** Na vigência do contrato a Concessionária poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Concedente.

**20.04.01.** Nos casos previstos nesta cláusula a Concedente deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

**20.04.02.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**20.04.03.** Todos os acertos entre a Concessionária e a Concedente objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

**20.04.04.** Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço serão realizadas pela Concedente.

**20.05.** Para efeito deste Contrato de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária "pro rata temporis" será calculada com base no índice adotado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, salvo estipulação expressa em contrário.

**20.06.** Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**20.07.** Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

**20.09.** Os eventuais contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços no TERMINAL RODOVIÁRIO deverão contemplar cláusula dispondo que, uma vez encerrado o prazo da concessão, os mesmos estarão automaticamente rescindidos de pleno direito.

**20.10.** Poderá, a CONCESSIONÁRIA, respeitadas as normas reguladoras dos negócios jurídicos e do presente CONTRATO, contratar livremente eventos, publicidade, prestação de serviços, locação, licenciamento e outros com o objetivo de cumprir a finalidade a que se destina o objeto da concessão.

**20.11.** A CONCEDENTE deverá notificar todos os contratados, sob qualquer modalidade (serviços e permissionários de espaços), rescindindo os contratos antes da entrega do TERMINAL RODOVIÁRIO existente para a CONCESSIONÁRIA.

**20.12.** Nenhuma obrigação de período anterior decorrente dos contratos firmados pela CONCEDENTE e terceiros, poderá ser repassada para a CONCESSIONARIA, uma vez que tais encargos estão contemplados no pagamento da outorga, mesmo que venham a ser exigidos no período de vigência do presente CONTRATO.

**20.13.** A partir da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONARIA será a única responsável pela mão de obra alocada nos serviços e respectivos insumos.

**20.14.** As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar ao CONCEDENTE, anualmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

**20.15.** O prazo de todos os contratos das receitas, a que se refere o item 05.03 celebrados pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o prazo do presente CONTRATO.

**20.16.** Não serão admitidas o desenvolvimento de atividades que sejam contrárias as normas e leis em vigor.

**20.17.** As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

**20.18.** As determinações que vierem a ser emitidas pelas entidades encarregadas de efetuar a fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, em sendo o caso, são de aplicabilidade imediata e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

**20.19.** No exercício da fiscalização, a equipe de fiscalização terá acesso a todos os elementos e informações pertinentes à operação, que deverão ser mantidos no escritório de administração da CONCESSIONÁRIA.

**20.20.** A instalação de canteiro de serviços e a mobilização de mão-de-obra, equipamentos e materiais serão previamente comunicadas à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, e também por esse meio a CONCESSIONÁRIA será comunicada de eventuais objeções.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

**20.21.** A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização das entidades encarregadas, contendo dados e informações sobre os serviços realizados nas áreas internas e externas do TERMINAL RODOVIÁRIO.

**20.22.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes ao presente CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pelos responsáveis pela fiscalização da CONCEDENTE.

**20.23.** Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela fiscalização da CONCEDENTE, no documento de notificação da ocorrência ou desconformidade identificada.

**20.24.** Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação dos responsáveis pela fiscalização, à CONCEDENTE assistirá a faculdade de efetuar a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

**20.25.** A partir da ordem de início de serviços, para assunção do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir serão por ela arcados.

**20.26.** Antes da assunção da posse por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser elaborado o Auto de Vistoria do TERMINAL RODOVIÁRIO existente relatando o estado dos bens transferidos para que sejam restituídos ao final da concessão.

**20.27.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços e obras contemplados no objeto do CONTRATO correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**20.28.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as taxas e orçamentos para necessários à plena execução do OBJETO da concessão.

**20.29.** Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para resguardar a qualidade da prestação de serviços e evitar eventuais medidas judicial que possam redundar na decretação de falência da CONCESSIONÁRIA.

**20.30.** Qualquer processo de transformação, incorporação, fusão, cisão ou associação pretendida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido à prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

**20.31.** São da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, securitária, trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e obrigações previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. Fica assegurado a CONCESSIONÁRIA a isenção da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88 e não haver transferência de direito real de uso do TERMINAL RODOVIÁRIO pertencente à CONCEDENTE.

**20.32.** A CONCESSIONÁRIA subsidiará o CONCEDENTE na revisão do Regimento Interno do TERMINAL RODOVIÁRIO, visando à adequação dos padrões de gestão e inovações nos instrumentos administrativos reguladores das atividades e serviços disponíveis no TERMINAL RODOVIÁRIO. A CONCEDENTE sempre será o responsável pela aprovação do Regimento Interno e regulamentação de acordo com suas atribuições.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de de pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, de compromisso para cumprimento das obrigações e de concordância e subordinação aos termos e condições deste Edital, para prestar o serviço objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

### **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA**

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2018.

#### **DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS OU DE VISITA TÉCNICA**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2018, declarar que:

- ( ) Possui pleno conhecimento do objeto deste Edital

Ou

- ( ) Efetuou prévia visita ao local onde serão prestados os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: No caso de realização da visita, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### **ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA**

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018.

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**Este documento deve ser apresentado somente no caso da opção, pelo licitante, de realização da visita técnica.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO VII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2018

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / 2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018**

**Contrato N.º \_\_\_\_ / 2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24832/2017**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_.

#### **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**01. A Concessionária deverá iniciar os serviços em no máximo 30 dias do recebimento desta Ordem de Serviço.**

**02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer item impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para os usuários do serviço.**

**03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.**

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### **ANEXO IX – REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL**

**Vide decreto nº 173 de 14 de julho de 2005**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

### ANEXO X – RELAÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
AMPLIFICADOR QUASAR 295W	1,00
ANDAIME 24 PEÇAS	1,00
AR CONDICIONADO SPRINGER 7500 BTUS	1,00
ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS	1,00
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	2,00
ARQUIVO AÇO 4 GAVETAS	1,00
ARQUIVO AÇO 5 GAVETAS ISMA	1,00
BEBEDOIRO DE PRESSAO INOX IBBL	1,00
BEBEDOIRO GARRAFÃO BEGEL BRANCO	1,00
BEBEDOIRO REFRIG. BAG 40 220 INOX	1,00
BICICLETÁRIO	1,00
CADEIRA DE RODAS P/ TRANSBORDO ORTOBRAS	1,00
CADEIRA DE RODAS SIMPLES BAXMANN	1,00
CADEIRA FIXA ESTOFADA COURINHO	2,00
CADEIRA FUXA PRETA	1,00
CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETARIA	3,00
CÂMERA BOX650 TVL + LENTE VARIFOCAL + FONTE	1,00
CARRO COLETOR DE LIXO 240 LTS	1,00
CARRO ZINCADO PORTARIA	4,00
CLAVICULARIO PARA 30 CHAVES	1,00
COFRE CINZA	1,00
CONJUNTO DE REFEITÓRIO 04 LUGARES AZUL	2,00
CONTENTOR METÁLICO RODÍZIO MOD CLCT1.2	1,00
CORTADOR DE GRAMA MC50E	1,00
DESK EDGE 72/W7 PRO +TECL+MOUSE+OFFICE	1,00
DISPLAY INFORMATICO	1,00
ELEVADOR	1,00
ENCERADEIRA	1,00
ENCERADEIRA CERTEC GL410 AUTOVOLT	1,00
ESCADA DE ALIUMÍNIO DUPLA 6 DEGRAUS	1,00
ESCADA EXTENSÍVEL FIBRA C/23 DEGRAUS	1,00
ESMERIL MOTOMIL	1,00
ESTAÇÃO DE TRAB 1,40 x 1,40 PRETA	1,00
EVAPORADORA/ CONDENSADORA 18000 BTUS 220V	1,00
FAX PANASONIC KX - FT22	1,00
FRALDÁRIO DRY BABY	1,00
FURADEIRA MAKITA HOBBY HP 1500	1,00
GAVETEIRO 4 GAVETAS	3,00
GAVETEIRO COM 2 GAVETAS	2,00
GAVETEIRO VOLANTE COM 2 PASTAS SUSPENSA	2,00
IMPRESSORA HP 3845	1,00
IONIZADOR INTEROZONE VEC - 245 BNC	4,00
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	1,00
LONGARINA 5 LUGARES BRASHIDRO	9,00
LONGARINA 5 LUGARES COM PES DE ALUMÍNIO	6,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LUXTRON	10,00
MACA DE RESGATE EM MADEIRA	1,00
MARMITEIRO ELÉTRICO INOX	1,00
MESA 3 GAVETAS CEREJEIRA	1,00
MESA BRANCA 1 GAVETA	1,00
MESA RETA 1,40X 0,60 18MM 02 GAVETAS	1,00
MICROFONE C/FIO	1,00
MICROONDAS BRASTEMP	1,00
MONITOR LCD SAMSUNG	1,00
NOBREAK 1,2 KVA BI - VOLT	1,00
PAINEL PARA FIXAR CARTAZES C/ VIDRO	1,00
PLACA PARA FIXAR CARTAZES	1,00
POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA MULT FLEX	1,00
PRATELEIRA	1,00
PRATELEIRA 3 VAOS	3,00
RACK DE DADOS BEGE	5,00
REFRIGERADOR CONSUL 280 CRC28DB BR 110V	2,00
RELOGIO C/ TEMPERATURA 6'' VERMELHO	1,00
RELOGIO CRISTAL MASTER MQ-02 RODBEL	1,00
RELOGIO DE PAREDE DIGITAL CRN-014D4P	1,00
ROÇADEIRA 220 STIHL C/ LAMINA	1,00
ROUPEIRO AÇO 4 VAOS	1,00
ROUPEIRO GRP-8 COM PIRTÃO CHAPA 26 CINZA	1,00
SECADOR DE MÃO FLEX	2,00
SISTEMA DE CFTV	4,00
TRANSCEPTOR PORTATIL MOTOROLA CTR-620	1,00
TUNER STEREO CCE SX-8	6,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### **ANEXO XI – LEGISLAÇÃO**

Lei Municipal n.º 13.445, de 14 de outubro de 2004

Decreto Municipal n.º 47, de 04 de março de 2005

Decreto Municipal n.º 173, de 14 de julho de 2005

Decreto Municipal n.º 288, de 13 de outubro de 2016

Em arquivos eletrônicos

«



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

"São Carlos – Capital da Tecnologia"

### ANEXO XII

#### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES FINANCEIRAS RECEITA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS

##### Identificação:

Nome da empresa:

Período de Execução:

Exercício:

Endereço:

Município:

UF:

CNPJ:

##### HISTÓRICO

###### Item DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Item		Tipo	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor
01	Tarifa de Utilização	Passageiros TIT Passageiros LD Passageiros MD Passageiros CD			
02	Ingresso Sanitário	Banho			
03	Guarda Volumes				
04	Locações	Guichês Comerciais Outros (especificar)			
05	Outras Receitas	(especificar)			
<b>TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>				<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>VALOR DO REPASSE A PREFEITURA</b>					<b>Valor</b>

Empresa:

Local/Data:

Assinatura Responsável:

Contador Responsável:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos – Capital da Tecnologia”*

---

### ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA

Data:

Assinatura

CNPJ da Empresa

Razão Social

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DA ARRECADAÇÃO BRUTA A SER REPASSADA PARA A PREFEITURA
Contratação de empresa para o serviço de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de São Carlos.	